



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 9.159/2022

Assunto: Pregão eletrônico nº 040/2022 – Registro de Preço

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga/PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 9.159/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2022, tendo como objeto o Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga/PA.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa.

Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foi designado o Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio.





Após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico favorável a continuidade do feito, foi dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação, conforme Certidão de Publicação.

Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos necessários ao credenciamento, propostas e habilitação.

Consta Ata de realização do pregão contendo registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões.

O Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico favorável sobre a licitação.

Após Termo de adjudicação, o objeto foi adjudicado a empresa abaixo descrita:

- A R DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, com CNPJ nº 17.062.826/0001-88, no valor de R\$ 679.834,16;
- **COMERCIAL PRIMAVERA JACARÉ LTDA,** com CNPJ n° 44.436.396/0001-90, no valor de R\$ 523.282,58;
- M V DA COSTA EIRELI, com CNPJ nº 17.568.776/0001-05, no valor de R\$ 1.201805,56;
- COMERCIAL VIANA LTDA, com CNPJ nº 07.029.133/0001-69, no valor de R\$ 617.368,18;
- **VBS EMPREENDIMENTOS LTDA,** com CNPJ n° 42.899.374/0001-30, no valor de R\$ 1.611.819,88;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, assim como no art. 11 da Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente do Pregão eletrônico ou presencial. Vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos

Página 2 de 4





Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro** de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

Consta no referido processo licitatório de pregão para formação de registro de preço a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra

Página 3 de 4



revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 05 de maio de 2023.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO

Controlador Interno Municipal